



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.300-F, DE 2003 **(Do Sr. Lobbe Neto)**

OFÍCIO Nº 1629/10 - SF

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.300-C, DE 2003, que "Institui o Dia Nacional do Desafio"; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BETINHO GOMES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24,II

SUMÁRIO

I – Autógrafos do PL nº 1.300-C/03, aprovado na Câmara dos Deputados em 7/5/2008

II – Emenda do Senado Federal

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

AUTÓGRAFOS DO PL N° 1.300-C, DE 2003, APROVADO NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS EM 7/5/2008

Institui o Dia Nacional do Desafio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica instituído o Dia Nacional do Desafio, a ser comemorado na última quarta-feira do mês de maio de cada ano.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

EMENDA DO SENADO FEDERAL

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara n° 73, de 2008 (PL n° 1.300, de 2003, na Casa de origem), que “Institui o Dia Nacional do Desafio”.

Emenda n° 1

(Corresponde à Emenda n° 1 – CE)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 1° do Projeto:

“Art. 1°

Parágrafo único. As comemorações de que trata o **caput** se compõem de atividades físicas e esportivas orientadas, a serem realizadas por, no mínimo, 15 (quinze) minutos, em empresas privadas, em órgãos da administração pública, direta e indireta, em estabelecimentos escolares, nos lares, nos espaços públicos e em quaisquer outros lugares que permitam o convívio saudável entre as pessoas.”

Senado Federal, em 9 de agosto de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.300-D, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Lobbe Neto, que “Institui o Dia Nacional do Desafio”, volta a esta Casa Legislativa, após ter sido aprovado no Senado Federal, com uma emenda.

Conforme determina o art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído, novamente, às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca da emenda proposta no Senado Federal à referida proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta visa instituir, no calendário das efemérides nacionais, o ***Dia Nacional do Desafio***, a ser comemorado, anualmente, na última quarta-feira do mês de maio. O objetivo básico da comemoração é proporcionar a todos os trabalhadores a realização de atividades físicas ou esportivas, por pelo menos 15 minutos diários, de modo a contribuir com o aprimoramento da saúde física e mental e a conseqüente melhoria de sua qualidade de vida.

A referida proposição tramitou nas Comissões Técnicas Permanentes da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada por unanimidade. Ao chegar ao Senado Federal, o relator na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Senador Paulo Paim, constatou que o texto da lei não explicita o que seja o desafio que se pretende comemorar. Nesse sentido, foi apresentada uma emenda à proposição de forma a corrigir tal lacuna.

Assim, pela emenda aprovada no Senado Federal, as comemorações do ***Dia Nacional do Desafio*** serão constituídas de atividades físicas e esportivas orientadas, a serem realizadas por, no mínimo, 15 (quinze) minutos, em empresas privadas, em órgãos da administração pública, direta e indireta, em escolas, nos lares, nos espaços públicos e em quaisquer outros lugares que permitam o convívio saudável entre as pessoas.

Face ao exposto, nosso parecer é pela aprovação da referida emenda, relativa ao PL nº 1.300-D, de 2003.

Sala da Comissão, em de julho de 2011.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente da EMS 1300/2003, apensada ao Projeto de Lei nº 1.300/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Biffi, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Marinha Raupp, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Severiano Alves, Eduardo Barbosa e Rafael Guerra.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2011.

Deputado **LELO COIMBRA**
Presidente em Exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pela presente emenda, originária do Senado Federal, é acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.300/2003, aprovado nesta Casa Legislativa em 07.05.2008, que prevê a realização de atividades físicas e esportivas orientadas que deverão compor as comemorações do “Dia Nacional do Desafio”, que a proposição original institui.

A proposição chega a esta Casa Legislativa para os fins da revisão, prevista no parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal. Preliminarmente, foi aqui aprovada na CEC – Comissão de Educação e Cultura, nos termos do parecer do relator, Deputado EDUARDO BARBOSA, em 2011.

Nesta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se cogita de iniciativa neste tipo de proposição, já aprovada nesta Casa Legislativa.

Analisando detidamente a proposição em tela, vemos que a mesma não apresenta problemas quanto ao aspecto da constitucionalidade formal e material.

No que toca à juridicidade, frise-se que a emenda do Senado Federal é louvável, pois estabelece a realização de atividades físicas e esportivas orientadas na data comemorativa que a proposição principal pretende instituir, ao invés de meramente declarar uma data como “Dia Nacional”, a exemplo de tantas outras proposições análogas que tramitam nesta Casa – e que possuem juridicidade questionável, neste sentido. Com efeito, ater-se apenas a declarar um “Dia Nacional” é uma inutilidade, do ponto de vista jurídico.

Quanto à técnica legislativa da proposição, outrossim, na oportunidade própria – redação final –, deverá ser feita a adaptação aos preceitos da LC nº 95/98, suprimindo-se o nº 15 do texto, já que deve ser grafada por extenso a referência a número.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda do Senado Federal ao PL nº 1.300/2003.

É o voto.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2017.

Deputado BETINHO GOMES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.300/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Betinho Gomes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Cristiane Brasil, Expedito Netto, Félix Mendonça Júnior, Hildo Rocha, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Mauro Pereira, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Alexandre Valle, Aiel Machado, Bacelar, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Célio Silveira, Delegado Edson Moreira, Efraim Filho, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hiran Gonçalves, Jerônimo Goergen, João Fernando Coutinho, João Gualberto, Jones Martins, Lelo Coimbra, Lincoln Portela, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex, Soraya Santos e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO